



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

VETO Nº 24/2022 - Poder Executivo - Veto Total Autógrafo nº 151/2022, referente ao Projeto de Lei nº 57/2022.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	15/12/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Secretaria da Câmara
Status	Promulgação

TEXTO DA AÇÃO

Certifico, que nesta data, o Presidente da Câmara Municipal promulgou a Lei Municipal nº 4.077, de 12 de dezembro de 2022, referente ao Projeto de Lei nº 57/2022, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Institui o "Dia do Desapego" em Hortolândia, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências. Segue juntada, nesta data, a publicação da Lei Municipal nº 4.077/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico, edição de 14 de dezembro de 2022.

Hortolândia, 15 de dezembro de 2022.

Angela Lucas Alves Sotero
Oficial Administrativo

**LEI Nº 4.077, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui o "Dia do Desapego Consciente" em Hortolândia, que consiste em receber doações de materiais reutilizáveis, promovendo a correta destinação final e dá outras providências.

(Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Desapego Consciente", que ocorrerá 1 (uma) vez ao mês, em cada uma das regiões da cidade visando arrecadar e doar objetos que poderão servir para famílias carentes, objetivando promover na sociedade uma educação ambiental duradoura através do descarte consciente de materiais em adequadas condições de reutilização, evitando o desperdício e geração de lixo no meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se objetos brinquedos, calçados, roupas, equipamentos de informática, móveis, livros, eletrodomésticos, geladeiras, fogões, máquinas de lavar, colchões, material de higiene e limpeza, utensílios domésticos, e sobras de materiais de construção em condições de reutilização, desde que possam ser recolhidos.

Art. 2º A campanha consiste em coletar materiais oriundos do descarte consciente da população em todo âmbito do Município e promover a correta destinação final.

Art. 3º Caberá aos munícipes devidamente cadastrados em link fornecido pela prefeitura em seu sítio, os custos com o transporte para a retirada dos materiais doados.

Art. 4º Para o cumprimento dos propósitos desta Lei, o Poder Público Municipal em parceria com outras entidades poderá:

I - efetuar campanhas educativas, conferências, palestras de orientação da necessidade do descarte correto, reuniões, workshops e demais eventos visando a consciência ecológica, através da educação ambiental conscientizando quanto a importância de preservar o planeta.

II - efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com a finalidade de fixar rotinas de coletas organizadas divulgando a campanha "Desapego Consciente sustentável".

III - será disponibilizado pela Prefeitura em seu sítio um link para cadastro de doadores dos materiais, lista dos bens doados e cadastro das pessoas que receberão as doações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por decreto em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de dezembro de 2022.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

LEI Nº 4.078, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento para atender emergências em clínicas e hospitais veterinários.

(Autor: Vereador Eduardo Lippaus)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do Art. 59, §7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a utilização de vagas de estacionamento exclusivo nos locais em que estejam estabelecidos clínicas e hospitais veterinários do Município de Hortolândia.

Parágrafo único. A utilização de vagas de estacionamento exclusivo mencionadas no *caput* deste artigo deverá servir exclusivamente a emergências.

Art. 2º As vagas de estacionamento deverão ser, preferencialmente, em frente às clínicas e aos hospitais veterinários, de acordo com as seguintes condicionantes:

I - a critério do órgão responsável no âmbito do Município a vaga de estacionamento poderá ser definida em outro local, desde que esteja próxima ao estabelecimento requerente;

II - cada estabelecimento requerente terá direito à utilização de uma vaga de estacionamento;

III - enquanto as vagas estiverem em uso, por um período não superior a 15 minutos, os veículos deverão permanecer com o pisca alerta ligado.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, ficam os infratores sujeitos às sanções legais e administrativas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 12 de dezembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 12 de dezembro de 2022.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

Decretos Legislativos:**DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Institui o Título Honorífico "SERVIDOR DO ANO", no âmbito da Câmara Municipal de Hortolândia.

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Título Honorífico "SERVIDOR DO ANO", destinado a homenagear servidores públicos cuja atuação tenha se destacado pela presteza, dedicação, resultados e lisura.

Parágrafo único. O Título Honorífico "SERVIDOR DO ANO", poderá ser concedido a servidores públicos municipais, bem como aos servidores públicos federais e estaduais em atuação ou lotados no Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título Honorífico "SERVIDOR DO ANO" tem como objetivo a identificação de práticas bem sucedidas e de qualidade, ou pesquisas relevantes, praticadas individualmente ou em equipe, que possam servir de referência a outros profissionais ou instituições, contribuindo assim, com a difusão de experiências positivas e bons exemplos na atuação do serviço público.

Art. 3º A premiação corresponderá à entrega de uma placa padrão, além de diploma que será elaborado em consonância com as normas adotadas pelo setor competente deste Poder Legislativo.

Art. 4º A entrega do Título Honorífico "SERVIDOR DO ANO", será realizada anualmente, em sessão solene específica, convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, devendo coincidir, dentro do possível, com o dia 28 de outubro de cada ano, por ser a data em que se comemora o dia do servidor público.

Parágrafo único. Em cada sessão solene para a finalidade prevista no *caput* deste artigo será permitida a indicação de um homenageado por vereador.

Art. 5º Os indicados ao Título Honorífico "SERVIDOR DO ANO", deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - ter prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou União,
II - tenha agido com presteza, dedicação, resultados e lisura.

III - respeitar o previsto nos art. 3º e 4º do Decreto Legislativo nº 141/2014.

Art. 6º O Título Honorífico "SERVIDOR DO ANO" também poderá ser concedido a homenageados em situação de inatividade ou post mortem, devendo ser observadas, em qualquer caso, as exigências previstas no art. 5º deste Decreto.